



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022**  
**CONTRATO Nº 018/2022**

**AQUISIÇÃO DE KITS - CESTAS BÁSICAS,  
DESTINADAS A ATENDER BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. DILMAR LORO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, n.º 123, Centro, na cidade de Espumoso/RS, CEP 99400-000, portador do CPF sob nº 231.111.780-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MERCADO DAL ROSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.454.974/0001-67, localizada na Av. Julio de Castilhos, nº 355, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **ANDERSON DALBERTO DE LIMA**, portador do CPF sob nº 025.296.470-54 e RG nº 3086777236, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 306, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente contrato rege-se através dos termos do pregão presencial n.º 02/2022, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e é celebrado com base nos documentos apresentados no procedimento licitatório, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1 A CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do certame nº 07/2022 – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato, se compromete a realizar a entrega à **CONTRATANTE** dos seguintes itens:

Item	Qtda	Descrição	Marcas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	150	Kit Cesta Básica :1 kg de massa, 2 pct de leite em pó 400g, 1 pct de bolacha doce 400g, 1 pct de bolacha salgada 400g, 2 pct de feijão 1kg, 1kg de farinha de milho média, 1kg de sal, fermento biológico 125g, 5 kg de farinha de trigo T1, 5 kg de açúcar, 5 kg de arroz T1, 1 fermento químico 250gr, 2 de óleo de soja 900ml, 1 pote de café 200gr	- Nordeste - CCGL - Luam - Caldão - Beatriz - Salazir - Mauri - União - Panfácil - Carreiroiro - Apti - Vitaliv - Iguazu	R\$ 191,55	R\$ 28.732,50

**1.2** Os produtos adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



fiscalizados e, caso estiverem em desconformidade com o exigido no edital de licitação e proposta apresentada, não serão aceitos.

**1.3** Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;

**1.4 Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

### **2.1 Dos valores:**

**2.1.1** O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 191,55 (cento e noventa e um reais com cinquenta e cinco centavos) para cada kit alimentação fornecido, totalizando o valor de R\$ 28.732,50 (vinte e oito mil setecentos e trinta e dois reais com cinquenta centavos) pela aquisição do objeto deste contrato.

**2.1.2** Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº. 07/2022, Pregão Presencial nº 002/2022.

### **2.2 Do Pagamento:**

**2.2.1** O pagamento será realizado após a entrega do item contratado, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura que conste especificamente a descrição do objeto o número do contrato.

**2.2.2** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com os produtos entregues, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.3** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

**Projeto/Atividade:** 2603 Benefícios Eventuais em Caráter Comunitário

**Elemento:** 3390.32.00.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:**

**4.1** Os kits deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sito na Avenida Júlio de Castilhos, nº 707, no horário compreendido entre as 08:00 horas às 11:45 horas e entre as 13:00 horas e às 17:00 horas, conforme a solicitação da Secretaria, sem custo adicional de frete.

**4.2** A entrega ocorrerá em até (03) três etapas em cronograma e quantidade a ser definido pela Secretaria de Assistência Social, devendo ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**a)** Sendo que a primeira entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra;



**b)** Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante.

**4.3** A fiscalização e recebimento da mercadoria ficará a cargo da Secretária Municipal da Assistência Social Sra. Keythy Gonçalves dos Santos, ou quem esta determinar por escrito.

**4.4** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.5** O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado e com prazo de validade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, embalado por kit.

**4.6** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**4.7** Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

**4.8** Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções e trocas necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.9** A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.10** O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**4.11** A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente da Licitação Nº 07/2022 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.12** O termo inicial de vigência do contrato será o de sua assinatura e o final em até 90 (noventa) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA EMBALAGEM:**

**5.1** As cestas básicas deverão ser entregues na Secretaria de Assistência Social, sem custo adicional, devidamente acondicionadas em embalagens plásticas, adequada e reforçada, separadas, contendo todos os itens descritos que os compõem.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 Dos Direitos**

**6.1.1 Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**6.1.2 Da CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

### **6.2 Das Obrigações**

#### **6.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### **6.2.2 Da CONTRATADA:**

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**7.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

**8.3** A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**10.1** A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**10.5** Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**10.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 04 de Março de 2022.

---

**DILMAR LORO,**  
VICE PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO,  
CONTRATANTE.

---

**ANDERSON DALBERTO DE LIMA,**  
ANDERSON DALBERTO DE LIMA – ME,  
CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**KEYTHY GONÇALVES DOS SANTOS,  
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FISCAL DO CONTRATO.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

